



LEI Nº 913/2013
Data 20/02/2013

Autorizando o Poder Executivo a firmar acordo judicial entre o Município de Nova Laranjeiras e a Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná (FESMEPAR), referente aos autos de nº 0003671-09.2011.8.16.010, da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná (FESMEPAR), nos seguintes termos:

I. Fica o Município obrigado em:

a) Promover a partir do ano de 2013, o desconto da contribuição sindical, na folha de pagamento relativa ao mês de março de seus servidores, obedecendo ao disposto no artigo 589 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

b) Proceder com o desconto referente ao exercício do ano de 2012, na folha de pagamento de seus servidores públicos, no mês de fevereiro de 2013, promovendo o repasse à FESMEPAR até o dia 05 de março de 2013;

i. O depósito do recolhimento deverá ser efetuado na conta corrente nº 1770-5, na agência 0373, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em que é Titular a FESMEPAR, constituída pelo CNPJ nº 03.353.549/0001-58;

c) Pagar honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento), a incidir sobre o montante arrecadado a título de contribuição sindical do exercício do ano de 2012;

i. O depósito da verba honorária deverá ser depositada na conta corrente nº 58585-7, na agência nº 0616 do Banco Itaú, em nome de Rubens Silva, até a data de 15 de março de 2013.

II. São obrigações da Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná:

a) A distribuição da contribuição sindical ao demais beneficiários;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

b) A renúncia ao direito de percepção e cobrança em relação ao período anterior ao ano de 2012.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do acordo pelas partes, incidirá cláusula penal de 50% sobre o valor devido a título de contribuição sindical de um exercício.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal